

LEI MUNICIPAL Nº 459, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

**INSTITUI O PROGRAMA MONITOR DO
TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE TARRAFAS - CE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Educação do município de Tarrafas - CE o Programa Monitor do Transporte Escolar para atender as necessidades do transporte escolar ofertados aos estudantes das escolas da rede municipal existentes no município.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de bolsa, aos monitores credenciados para atuarem no Programa Monitor do Transporte Escolar.

§ 1º As bolsas destinadas aos Monitores do Transporte Escolar terão valor de 650,00 (seiscentos e cinquenta) reais para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º O número de bolsas de que trata esta lei não poderá ser superior a 20 (vinte).

§ 3º Para concorrer a vaga de monitor o candidato deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - Possuir renda familiar per capita não superior a um 1,5 Um e meio) salário-mínimo;
- II - Ter concluído o ensino médio;
- III - Comprovar residência no município de Tarrafas - CE;
- IV - Ser maior de 18 anos;
- V - Não ser atendido por programa social, bolsa, aposentadoria ou qualquer tipo de benefício do governo federal, estadual ou municipal;



Art. 3º As atribuições dos Monitores do Transporte Escolar serão definidas nesta lei e acompanhadas pelo setor de transporte escolar da Secretaria de Educação de Tarrafas - CE em parceria com as escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 4º Para fins desta lei, entende como Monitor do transporte Escolar aquele que exerce atividade de acompanhamento e orientação aos estudantes durante a entrada, permanência e saída do transporte escolar, zelando pela sua segurança.

Art. 5º Compete ao Monitor de transporte escolar:

I - Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;

II - Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;

III - Orientar e auxiliar os alunos, a colocarem o cinto de segurança;

IV - Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;

V - Fazer diariamente, após cada trajeto, a limpeza do transporte escolar;

VI - Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes escolares;

VII - Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e desembarque;

VIII - Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;

IX - Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;

X - Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;

XI - Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;

XII - Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos;

XIII - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;

XIV - Participar de cursos de aperfeiçoamento;

XV - Incumbir-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Os bolsistas atuarão nas rotas de transporte escolar, conforme definido pela Secretaria de Educação.

Art. 7º Além das atribuições definidas no artigo 5º desta lei, os monitores do transporte escolar sempre que convocados, devem passar por processo contínuo de formação oferecido pela Secretaria de Educação.

Art. 8º Durante o período de férias e recesso da rede pública escolar do município os monitores do transporte escolar não receberão os valores da bolsa de que trata esta lei.

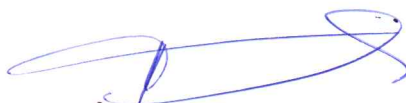
Art. 9º O processo de seleção para a escolha dos monitores do transporte escolar será via seleção pública simplificada e regido exclusivamente por edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação e/ou por empresa especializado contratada para tal fim.

Art. 10. As bolsas de que trata esta lei terão duração máxima de 12(doze) meses.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS - CE, aos 25 dias do mês de Abril de 2023.



TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAUJO

PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS-CE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Torna público por os devidos fins legais a Lei Municipal nº 459 de 25 de abril de 2023, que **INSTITUI O PROGRAMA MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TARRAFAS - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Através de fixação em flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Tarrafas e no site oficial do Município: www.tarrafas.ce.gov.br, tendo em vista a ausência de Diário Oficial.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas, 25 de abril de 2023.



TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL